

Proc. Administrativo 5- 003/2026

De: Raul N. - SADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/01/2026 às 10:10:35

Setores envolvidos:

SADM, SADM-DFROT, SSAU, STP

Aquisição de uma ambulância Tipo D (UTI Móvel)

Segue o termo de referência elaborado para assinatura.

—

Raul Doria Neto
Agente de Gestão

Anexos:

3_TR_ambulancia.pdf



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **Aquisição de Ambulância Tipo D (UTI Móvel)**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

Data de elaboração: 09/01/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **Aquisição de Ambulância Tipo D (UTI Móvel)**.

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado por item, sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

a.2) O objeto se trata de bem comum.

a.3) O item 01 ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, mas, por conta de sua natureza indivisível, não será possível a criação de cota reservada para sua aquisição.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Veículo tipo furgão, adaptado para ambulância UTI: - Com potência mínima de 150 CV e teto alto, comprimento mínimo de 5.500 mm. - Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, porta lateral corrediça e portas traseiras duplas. Adaptação para Ambulância Tipo D - Passagem de comunicação entre cabine e ambulatório, vidros opacados nas portas traseiras e janela lateral com vidros de correr opacados. - Revestimento interno das laterais e teto em ABS ou fibra de vidro, piso nivelado em compensado naval revestido em PVC de alta resistência, isolamento térmico e acústico em poliestireno expandido. - Banco do médico tipo poltrona giratória com encosto de cabeça, cinto de segurança abdominal,	Unidade	01	R\$ 352.911,11	R\$ 352.911,11



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	encosto reclinável e cinto de três pontos retrátil. Mobiliário e Equipamentos Médicos • Balcão para equipamentos médicos, prancha de remoção, bateria auxiliar, inversor, armário para dois cilindros de oxigênio, armário superior com portas corrediças em acrílico, torre com nichos para maletas. • Banco tipo baú para três lugares com cintos de segurança, porta lixeira, régua de oxigênio de três pontos, suporte duplo para cilindros, suporte para soro e plasma acoplado à pega mão. • Maca com pés retráteis em alumínio, colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento, cilindro de oxigênio de 16 litros, cadeira de rodas dobrável em alumínio, prancha longa de imobilização, suporte para cilindro portátil, cilindro de oxigênio de 3 litros com acessórios. Sistemas Elétricos e Segurança • Painel de comando com disjuntores, interruptores para iluminação, exaustor, tomadas 2P+T 110V e 12V, exaustor embutido, bateria auxiliar estacionária (105Ah), inversor 12Vcc->110Vca 3000W, tomada para captação de energia externa, suporte para bomba de infusão. • Sinalizador tipo barra linear LEDs com sirene eletrônica de quatro tons e megafone, sinalizadores pulsantes em LEDs nas laterais e traseira, farol de embarque traseiro, luminárias internas de LEDs de dupla intensidade, luminárias com foco direcionado acima da maca, alarme de ré. • Deverá possuir Cabos elétricos antichama Com ar-condicionado frontal e traseiro.				
Total					R\$ 352.911,11



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

a.4) O item 1 deverá conter a maca e os itens fixos obrigatórios, não estão inclusos os equipamentos médicos portáteis

b) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.

b.1) O índice a ser utilizado como base de reajuste será o **IPCA/IBGE**.

c) Garantia dos produtos: Garantia mínima de 12 meses do equipamento (veículo e conversão), sem limite de quilometragem ou horas.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) **nº 06**, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
COMO UM TODO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas, sopesando-se os prós e contras de cada uma, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **Aquisição de Ambulância Tipo D (UTI Móvel)**.

Essa solução permitirá à Administração Municipal aprimorar a capacidade de atendimento às urgências e emergências em saúde, especialmente nos casos que demandam suporte avançado de vida durante o transporte de pacientes. A disponibilização de meio próprio, moderno e tecnicamente adequado contribui para maior segurança do paciente, melhor tempo de resposta e maior eficiência na integração da rede de atenção à saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Com essa medida, espera-se elevar o padrão de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, fortalecer a autonomia operacional do Município e assegurar maior efetividade nas ações de atendimento pré-hospitalar e remoções inter-hospitalares, refletindo positivamente na proteção da vida e na promoção do interesse público.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

Não haverá solicitação de amostras;

Não haverá possibilidade de subcontratação;

Não se exigirá garantia contratual.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d) Garantir a boa qualidade dos bens entregues.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

- a) **Prazo de entrega dos produtos:** a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do envio da nota de empenho;
- b) **Forma de execução:** O objeto será considerado executado e apto ao recebimento no ato da entrega do veículo zero-quilômetro, emplacado no nome da Prefeitura Municipal, com todos os



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

manuals, acessórios e documentação fiscal e veicular exigidos, e após a verificação de todas as especificações técnicas da conversão (Tipo D/USA).

c) Local de entrega do produto: A entrega da Ambulância deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, sito na **Rua Antônio Tonon, nº 180, centro, neste município**, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 16h, ou em outro local a ser indicado pelo Setor de Frotas, mediante prévia comunicação.

d) Regras para recebimento provisório e definitivo:

d.1) Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

d.2) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

d.3) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d.4) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d.5) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

d.6) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Gestor: **Jeferson Cristiano de Castilho Bibiano**, lotado no cargo de Coordenador de Saúde

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

A medição será realizada de acordo com a entrega efetiva dos produtos, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. A entrega dos produtos somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **pregão eletrônico** inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado será o menor preço por item,

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;
- c) Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:
 - c.1) Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
 - c.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.3) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos Estaduais. No caso de a sede da licitante ser fora do estado de São Paulo, será aceita certidão estadual única/conjunta de débitos;
 - b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Capacidade econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

a) Certidão negativa de falência, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do certame.

4) Regularidade para licitar:

4.1) Certidão Negativa Correccional atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.

4.2) Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

5) Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

b) Certificado de Homologação Veicular: Comprovação de que a empresa possui Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado de Segurança Veicular (CSV) e registro do projeto de conversão junto ao Órgão Nacional de Trânsito (CONTRAN/INMETRO), para o tipo de conversão de Unidade de Suporte Avançado.

c) Licenciamento Sanitário: Apresentação da Licença de Funcionamento da empresa licitante junto à Vigilância Sanitária (ANVISA/VISA) ou órgão competente, referente à atividade de fabricação, conversão ou comercialização de veículos para fins médicos.

X - ESTIMATIVA DO VALOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 352.911,11 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e onze reais e onze centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do item I.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO -BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0012.2.045
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA -152 -Recursos Próprios -15%
Código de Aplicação --01.300.0013 -FMS 15% -Recursos do Tesouro
FICHA-602-Recursos Estaduais
Código de Aplicação -02.801.0002 - EMENDA PARLAMENTAR - SAÚDE - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Joaquim Antônio Pereira Neto
Coordenador do Departamento de Frotas

Jeferson Cristiano De Castilho Bibiano
Cargo do Coordenador da Saúde

Claudio Garcia Veiga
Coordenador Do Departamento De Transporte De Pacientes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E21-1007-4413-36C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO (CPF 318.XXX.XXX-33) em 12/01/2026 10:19:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIO GARCIA VEIGA (CPF 030.XXX.XXX-47) em 12/01/2026 10:20:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JEFERSON CRISTIANO DE CASTILHO BIBIANO (CPF 303.XXX.XXX-30) em 12/01/2026 10:30:52
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/8E21-1007-4413-36C8>